

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Acresce dispositivos a Lei Complementar nº 07, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 15, da Lei Complementar nº 07, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – As áreas verdes públicas serão no mínimo iguais a 20% (vinte por cento) do percentual definido no inciso anterior, devendo o restante das áreas públicas serem destinados a equipamentos urbanos, sociais e comunitários e ao sistema viário”.

Art. 2º O art. 15, da Lei Complementar nº 07, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§3º e 4º:

“§ 3º A percentagem de áreas públicas com a destinação prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) da área loteável nos loteamentos destinados ao uso industrial/comercial.

§4º Nos casos de loteamentos destinados ao uso industrial/comercial, as áreas verdes públicas serão no mínimo iguais a 20% (vinte por cento) do percentual definido no §3º deste artigo, devendo o restante das áreas públicas serem destinados a equipamentos urbanos, sociais e comunitários e ao sistema viário”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 08 de dezembro de 2010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo